



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.169, DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 24.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte art. 1º-A:

Art. 1º

“Art. 1º - A. A execução do crédito extraordinário poderá ocorrer apenas por instituições e órgãos governamentais dos entes federativos.”

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A administração pública e o conjunto de órgãos que compõem a estrutura do Estado são responsáveis pela gestão dos recursos públicos. Todo o aparato governamental é estruturado para que haja maior controle e fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos destinados a estes fins, como os Tribunais de Contas. Isso garante que os recursos sejam utilizados de forma transparente e que as ações do Estado estejam alinhadas com os interesses da população.

Além disso, as instituições públicas e órgãos governamentais são compostos por profissionais qualificados e capacitados para gerir os recursos públicos de forma eficiente e eficaz. Esses profissionais são



* C D 2 3 9 8 5 1 0 8 3 6 0 0 *



selecionados por meio de concursos públicos e estão sujeitos a normas e regulamentações que garantem o comprometimento com o interesse público.

A gestão dos recursos públicos pelos entes federativos, portanto, permite que os recursos sejam direcionados para as áreas prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento do país, de acordo com as políticas públicas estabelecidas pelo governo, para que os recursos sejam utilizados de forma mais eficiente e eficaz, gerando maiores benefícios para a população em geral.

Por outro lado, é temerário que o recurso público seja usado pelo terceiro setor ou quaisquer entidades não governamentais pela possível falta de transparência e fiscalização. Como essas organizações não visam o lucro, elas não estão sujeitas às mesmas obrigações de prestação de contas que as empresas privadas. Isso significa que pode haver uma falta de transparência na aplicação dos recursos públicos recebidos por essas organizações. Além disso, muitas organizações do terceiro setor são pequenas e podem não ter a capacidade técnica e administrativa para gerir de forma eficiente os recursos públicos recebidos. Isso pode levar a um desperdício de recursos e à falta de resultados concretos.

Em resumo, a administração pública deve ser responsável pela gestão dos recursos públicos porque isso garante maior transparência, eficiência e efetividade na sua aplicação, além de permitir um maior controle e fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239851083600>

